



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 014/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Contrato de prestação de serviços especializados em segurança do trabalho, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e a empresa CLÍNICA MEDSEG LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CLÍNICA MEDSEG LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.298.297/0001-20, sediada na Av. Alberto Braune, 99 - Centro - Nova Friburgo - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Gustavo Borges, Carteira de Identidade nº 117069419 IFP/RJ, CPF nº 077.570.137-80, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo/CPL nº 014/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para elaboração de laudos ambientais, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ. Os laudos exigidos serão os seguintes: Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Friburgo que estejam vinculados ao RGPS, contemplando a Lei 6514/77 e suas NRs (normas regulamentadoras).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos deverá ser feito por Engenheiro ou médico do Trabalho, devidamente inscrito nos conselhos de classes respectivos. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho deverá ser feito por Médico ou Engenheiro do Trabalho, devidamente inscritos nos conselhos de classe respectivos. O PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional deverá ser feito por Médico do Trabalho, devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho de classe.
- 2.2. A Contratada deve encaminhar à CONTRATANTE a versão definitiva dos laudos, composta pela documentação, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico, bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital devidamente assinada, para leitura em formato "pdf", atendendo aos requisitos do E-Social, no que tange às informações dos eventos de SST, conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores.
- 2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.
- 2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos laudos;
- 2.6. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, devendo a contratada informar seu endereço para correio eletrônico, telefone de contato e seu endereço comercial para recebimento das comunicações. Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL:

O quantitativo de servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Friburgo vinculados ao RGPS é de **92 (noventa e dois) servidores públicos**, classificados no CBO 111415.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

As vistorias serão realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 9:00 e 18:00, no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, situado à Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ, CEP 28610-280. Os laudos deverão ser entregues no departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Friburgo no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

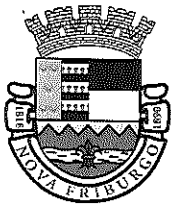
A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Setor de Recursos Humanos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes deste contrato.
- b) Comunicar a Câmara Municipal com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data e horário da visita técnica para recolhimento dos dados necessários para elaboração dos laudos, e após, a contratada terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos para elaborar e entregar os mesmos.
- c) Comunicar à Administração, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso ocorram motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se for o caso e o pedido de prorrogação;
- d) Entregar os laudos no Departamento de Recursos Humanos, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00, aos cuidados do Diretor.
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- g) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- h) Constituem obrigações da Contratada, além do previsto e exigido pela legislação específica do tema e normas regulamentares pertinentes:

- 1 - Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;
- 2 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;
- 3 - Dispor dos profissionais necessários e capacitados à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- 4 - Entregar os laudos na forma especificada e em conformidade com as normas de medicina e engenharia do trabalho;
- 5 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- 6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na lei de licitações.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

i) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de inscrição em nome da pessoa jurídica licitante, no conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho Regional de Medicina - CRM.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LAUDO PGR - Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a norma regulamentadora n° 09 e demais determinações normativas específicas;	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
02	LAUDO PCMSO - Elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com as determinações da Norma Regulamentadora de N° 07 e demais determinações normativas específicas;	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
03	LAUDO LTCAT - Elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de trabalho (LTCAT), seguindo a Norma Regulamentadora de N° 15 e demais determinações normativas específicas;	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, tributos e/ou impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva nota, mediante apresentação da nota fiscal junto com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.

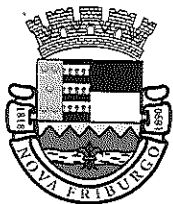
PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor de liquidação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido no edital, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 20 (vinte) dias corridos, de 24 de janeiro de 2023 a 12 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de atraso na entrega dos serviços contratados no prazo acordado, e desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado automaticamente até a conclusão do escopo.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 028, de 23 de janeiro de 2023, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.90.39.00 (SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA), código da função programática 01.01.031.0107.2.298.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

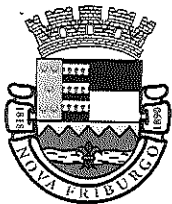
PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, no percentual de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se passíveis da sanção de:

- a) Advertência: as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis a regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impropriedades.
- b) Suspensão temporária: licitantes que adotem comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não cumprimento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: poderá ser aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade: poderá ser aplicadas as empresas que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei n. 8.666/93, assim como conluios, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

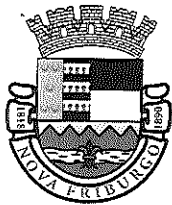
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- Processo Administrativo/CPL nº 014/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

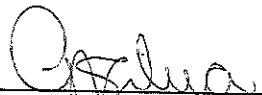
Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

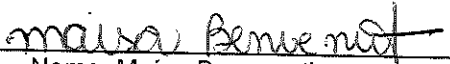
Nova Friburgo, 24 de janeiro de 2023.


VEREADOR MAX BILL
PRESIDENTE DA CMNF
CONTRATANTE


CARLOS GUSTAVO BORGES
REG. 0015529-0/CPF nº 077.570.137-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Gislaine Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66


Nome: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65